

EMENDA Nº DE 2008

(À Medida Provisória Nº. 443, de 22 de outubro de 2008)

Substitua-se no Art. 2º, da Medida Provisória Nº. 443, de 21 de outubro de 2008, a palavra “empresas” pela palavra “instituições”, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo instituições dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e demais ramos descritos nos arts. 17 e 18 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no art. 10, inciso X, daquela Lei (NR).

MPV - 443

JUSTIFICAÇÃO

00008

Visando prestar auxílio aos agentes da economia nacional, a presente medida provisória representa apoio aos empreendedores do setor, que foram efetivamente prejudicados pelas oscilações de estabilidade na economia internacional, com sérios impactos na economia brasileira.

Considero que a oportunidade de apoio prestada pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal deva ir além do apoio às empresas atuantes no setor, abrangendo também as instituições sem fins lucrativos, com importante participação na economia brasileira, e que também estejam na situação de necessitar desse apoio, motivo pelo qual proponho a substituição do termo “empresa” pela expressão “instituição”.

Salas das sessões, em 28 de outubro de 2008.

Senador FLÁVIO ARNS

